



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO, DEGRAVAÇÃO E RELATORIA DE FITAS CASSETE (K7) E CD, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BOEING EVENTOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00001.012430/2009-19**

**CONTRATO Nº 99/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BOEING EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.506.241/0001-56, com sede no SCLN 303, Bloco "B", Loja 14, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.735-530, telefone nº (61) 3326-7742/fax nº (61) 3328-2036, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO DE OLIVEIRA MORAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.189.082 – SSP/DF, e do CPF nº 001.400.501-83, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 13/2010, consoante consta do Processo nº 00001.012430/2009-19, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de sonorização, gravação, degravação e relatoria de fitas-cassete (K7) e CD produzidas em reuniões de estudo, palestras, encontros de estudos, seminários e outros eventos, promovidos pela **CONTRATANTE** e Órgãos Vinculados, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 13/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1) Para a gravação dos eventos, a **CONTRATANTE**, comunicará o início dos serviços, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as fitas gravadas deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.
- 2) Para a degravação das fitas cassetes no prazo máximo de entrega de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.
- 3) Para o serviço de relator, a **CONTRATANTE**, comunicará o início dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo que o relatório deverá ser entregue ao Coordenador do evento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do mesmo.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:

- 1) Cumprir com todas as exigências constante do Edital do Pregão nº 13/2010 e seus Anexos.
- 2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 3) Indicar o número de seu fax para o envio dos pedidos de gravação, degravação e relatoria de eventos, e serviços de relator.
- 4) Dispor de equipamentos, de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços.
- 5) Fornecer, instalar e desmontar os equipamentos de gravação , nos locais previamente indicados, sendo permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários, com prévio aviso à **CONTRATANTE**.
- 6) Fornecer o material de consumo utilizado para realização dos trabalhos, tais como: fitas cassete, disquete, papel e outros materiais que se fizerem necessários.
- 7) Dispor dos meios próprios de transporte para o devido atendimento à prestação dos serviços.
- 8) Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, tomando todas as providências, caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho dos serviços.
- 9) Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 10) Atender prontamente a todas as reclamações porventura ocorridas, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que se verificar na execução dos serviços.
- 12) Apresentar, impreterivelmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao gestor deste Contrato, por escrito via e-mail ou ofício, para fins de credenciamento junto a Assessoria de Segurança da **CONTRATANTE**, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso ao local onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações: a) Nome completo, endereço, cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício, de todos os seus empregados que terão acesso ao local dos serviços e placas dos veículos que serão utilizados.



13) Manter, durante a gravação dos eventos, pessoal devidamente uniformizados, ou com trajes adequados para a ocasião, bem como providenciar a identificação dos empregados por meio de crachás.

14) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15) Manter, durante todo o período da prestação de serviço, as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 13/2010.

16) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

17) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste contrato:

1) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando se fizer necessário.

2) Formalizar, por intermédio do gestor deste Contrato, a solicitação de execução dos serviços.

3) Verificar a preparação do ambiente e a disponibilização dos equipamentos pelo menos 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início do evento.

4) Solicitar, se for o caso, em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

5) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto à prestação dos serviços.

6) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.

7) Notificar, a **CONTRATADA**, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8) Solicitar a substituição de profissionais da **CONTRATADA** que, a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

9) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

10) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

11) Atestar e encaminhar para pagamento, por intermédio do gestor deste Contrato a nota fiscal, após a entrega do produto (gravação, degravação ou relatório) e aprovação pela unidade solicitante.

12) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada prestação de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	SERVIÇO DE GRAVAÇÕES, EM FITAS CASSETE (K7) E CD DE REUNIÕES, PALESTRAS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS, ORGANIZADOS PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COM FORNECIMENTO E MONTAGEM EM UM OU MAIS AMBIENTES, DE EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO E SONORIZAÇÃO (DIÁRIA DE 8 HORAS).	DIÁRIA	15	240,00	3.600,00
02	SERVIÇO DE DEGRAVAÇÃO DE FITAS CASSETE (K7), E CD, PRODUZIDAS NAS REUNIÕES, PALESTRAS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS, ORGANIZADOS PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CONSIDERAR O VALOR UNITÁRIO NA SEGUINTE UNIDADE PADRÃO: HORA DE ÁUDIO GRAVADA, EQUIVALENTE À HORA DEGRAVADA.	HORA	250	90,00	22.500,00
03	SERVIÇO DE RELATOR QUANDO SOLICITADO PELAS ÁREAS DEMANDANTES NAS REUNIÕES, PALESTRAS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS (DIÁRIA DE 8 HORAS).	DIÁRIA	15	360,00	5.400,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>31.500,00</b>



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** – Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal com a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                       **I** =  $\frac{(6/100)}{365}$                       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreeajustáveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2010, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 01 de abril de 2010.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**RODRIGO DE OLIVEIRA MORAES**  
Boeing Eventos Ltda





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 65

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de abril de 2010



SEÇÃO

3

## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	78
Ministério da Integração Nacional.....	99
Ministério da Justiça.....	100
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	102
Ministério da Previdência Social.....	102
Ministério da Saúde.....	105
Ministério das Cidades.....	121
Ministério das Comunicações.....	122
Ministério das Relações Exteriores.....	125
Ministério de Minas e Energia.....	125
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	132
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	133
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	133
Ministério do Meio Ambiente.....	135
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	137
Ministério do Trabalho e Emprego.....	139
Ministério do Turismo.....	143
Ministério dos Transportes.....	143
Ministério Público da União.....	146
Tribunal de Contas da União.....	148
Poder Legislativo.....	149
Poder Judiciário.....	149
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	167
Ineditoriais.....	169

## Presidência da República

CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2010

Nº Processo: 00140.000699/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 07888247000135. Contratado : COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAV. Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 Vigência: 25/02/2010 a 25/02/2011. Valor Total: R\$31.976,89. Fonte: 100000000 - 2010NE900171. Data de Assinatura: 25/02/2010.

(SICON - 06/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 150	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2010

Nº Processo: 00140.000699/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 07607618000163. Contratado : GIULIANA VERAS FANTINATI ME-Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 25/02/2010 a 25/02/2011. Valor Total: R\$74.688,01. Fonte: 100000000 - 2010NE900168. Data de Assinatura: 25/02/2010.

(SICON - 06/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2010

Nº Processo: 00140.000699/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 01907181000105. Contratado : SANTA RITA COMERCIAL LTDA -Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 25/02/2010 a 25/02/2011. Valor Total: R\$27.636,85. Fonte: 100000000 - 2010NE900169. Data de Assinatura: 25/02/2010.

(SICON - 06/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2010

Nº Processo: 00140.000749/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 03354613000115. Contratado : ART SUPRI INFORMATICA, COMERCIO, -INDUSTRIA, SERVICOS, I. Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 29/03/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$13.484,64. Fonte: 100000000 - 2010NE900277. Data de Assinatura: 29/03/2010.

(SICON - 06/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2010

Nº Processo: 00140.000749/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 06163076000114. Contratado : IZATECH INFORMATICA LTDA -Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 29/03/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$27.721,95. Fonte: 100000000 - 2010NE900272. Data de Assinatura: 29/03/2010.

(SICON - 06/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2010

Nº Processo: 00140.000749/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 08262348000169. Contratado : JF COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA EPP-Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 26/03/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$30.892,80. Fonte: 100000000 - 2010NE900273. Data de Assinatura: 26/03/2010.

(SICON - 06/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2010

Nº Processo: 00140.000749/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 06934275000189. Contratado : PARRIS - INFORMATICA LTDA ME -Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 05/04/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$765.648,36. Fonte: 100000000 - 2010NE900283. Data de Assinatura: 05/04/2010.

(SICON - 06/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2010

Nº Processo: 00140.000749/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 08228010000190. Contratado : PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA. Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 26/03/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$12.825,60. Fonte: 100000000 - 2010NE900274. Data de Assinatura: 26/03/2010.

(SICON - 06/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2010

Nº Processo: 00140.000749/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 03655629000168. Contratado : S & K INFORMATICA LTDA - EPP -Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 29/03/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$17.120,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900275. Data de Assinatura: 29/03/2010.

(SICON - 06/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2010

Nº Processo: 00140.000749/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 05116896000192. Contratado : WINNER INDUSTRIA E COMERCIO DE -INFORMATICA LTDA. - EPP. Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 05/04/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$1.411,90. Fonte: 100000000 - 2010NE900278. Data de Assinatura: 05/04/2010.

(SICON - 06/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2010

Nº Processo: 00001.012430/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 07506241000156. Contratado : BOEING EVENTOS LTDA -Objeto: Prestação de serviços de sonorização, gravação, degravação e relatoria de fitas-cassete (K7) e CD produzidas em reuniões de estudo, palestras, encontros de estudos, seminários e outros eventos, promovidos pela Presidência da República e Órgãos vinculados. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 01/04/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$31.500,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900311. Data de Assinatura: 01/04/2010.

(SICON - 06/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 23/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de câmara digital Canon; bateria recarregável Canon, Cartão Compact Flash e Leitor de cartão. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 07/04/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Anexo III, Sala 207 A, do Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/04/2010 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O valor deste edital é de R\$2,00 (dois reais), a ser recolhido no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida no site [www.st.fazenda.gov.br/Unidade\\_Favorecida:110001,Gestao:00001,Codigo\\_Identificador:18837-9](http://www.st.fazenda.gov.br/Unidade_Favorecida:110001,Gestao:00001,Codigo_Identificador:18837-9), para aqueles que retirarem na Assessoria Técnica de Licitação, no Anexo III, Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207 e gratuito nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES.  
Pregoeiro

(SIDECA - 06/04/2010) 110001-00001-2010NE900030